

## Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 005/2025

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 06/02/2025 às 21:37:43

**Setores (CC):**

SGP

**Setores envolvidos:**

GAB, SGP

**“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Pariquera-Açu/SP”**

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

#### PLACAS EM IMÓVEIS LOCADOS

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos dos imóveis locados pela administração pública no município de Pariquera-Açu. O objeto é garantir a transparência ativa dos contratos de locação firmados pela municipalidade, para que o cidadão tenha acesso as informações sobre o uso do recursos público em linguagem rápida e acessível. Temos aqui uma iniciativa que privilegia a transparência para obtenção de uma boa administração pública, com informações que asseguram, inclusive, o melhor desenvolvimento da função constitucional fiscalizadora dos vereadores. A propositura em discussão também busca concretizar o direito fundamental à informação, dever constitucional imposto ao Poder Público, previsto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre a constitucionalidade da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar Lei do Município de Guarujá, muito parecida com o projeto em discussão, decidiu que não há qualquer vício de iniciativa parlamentar em lei que determina a fixação de placas informativas que visam dar acesso aos dados públicos, são as palavras do relator Ministro Gilmar Mendes:

[...] No caso, nitidamente, vê-se que as proposições normativas da Lei 3.966, de 29 de



*outubro de 2012, do Município de Guarujá (SP), não potencializam indevida ingerência na administração interna do Executivo, sendo certo que apenas estabelecem a materialização do dever de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, por meio da fixação de placas informativas que viabilizem o acesso aos dados relativos a obras públicas em execução pelo Município. Ademais, o Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento no sentido de que os Municípios são competentes para legislar sobre questões relativas à edificações ou construções realizadas no seu território, nos termos do art. 30, I, da Constituição. Portanto, o referido diploma legal não padece do vício de iniciativa apontado pelo recurso em análise (RE nº 795.804).*

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar sobre o tema. Assim, considerando que o presente projeto de lei busca assegurar a todos o maior controle social sobre o orçamento público municipal, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação. Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

**RODRIGO MENDES**

Vereador

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PLACAS EM IMÓVEIS LOCADOS**

“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Paríquera-Açu/SP”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Paríquera-Açu/SP, deverão conter placa informativa com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo tempo de sua duração, em local visível, constando, obrigatoriamente:



I - data da locação;

II - valor da locação;

III - tempo de duração do contrato de locação;

IV – nome do proprietário.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ver. Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BC5-762B-EDD2-3CA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 06/02/2025 21:37:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3BC5-762B-EDD2-3CA0>